



## CONVÊNIO Nº 068/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, situado à rua Sergio Glevinski, 134, Centro, inscrito no cnpj nº 83.102.533/0001-01, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, sr. Luiz Henrique Saliba, residente e domiciliado à rua Augustinho Teixeira de Lima, 450, Centro, Papanduva, portador do cpf nº 381.890.039-68, resolvem, celebrar o presente termo de convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de PAPANDUVA, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e

*(Handwritten signatures in blue ink)*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Atividades Técnicas/CBMSC;

2.1.8 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município, para composição do efetivo de prontidão, 8 (oito) agentes públicos municipais efetivos, que desejam trabalhar como auxiliares de defesa civil, em regime de plantão, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.9 – Ceder 1 (um) servidor público municipal ou agente de defesa civil para a Organização de Bombeiros Militar sediada no município, o qual deverá receber capacitação do CBMSC para tornar-se bombeiro comunitário, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuar como auxiliar de Defesa Civil, na escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de 28,52 UFM (Unidade Financeira Municipal) para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

2.1.11 - Transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a conta à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas) e caso haja médico, o Procedimento nº 07.011.02-4 (Atendimento Pró-Profissional Médico), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e conforme a quantidade de atendimentos constantes em Relatório de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de PAPANDUVA – SC.

## 2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de Papanduva a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

2.2.9 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.10 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.11 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;



## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, 18 de setembro 2018

**Coronel BM – João Valério Borges**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado de Santa Catarina

**LUIZ HENRIQUE SALIBA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LAERCIO ANTONIO SPHAIR**  
861.730.659-91

**CARLOS ABEL KRISAN**  
946.820.979-20

interna sobre operação policial, Comunicação interna sobre drogas e afins, Comunicação interna sobre mandado de prisão, Comunicação interna sobre alvará judicial, Comunicação interna sobre ação/processo judicial, Comunicação interna sobre acórdão/sentença judicial, Comunicação interna sobre fiança, Comunicação interna sobre citação/intimação/notificação, Comunicação interna sobre denúncia de delito, Ofício sobre atestado de antecedentes policial, Ofício sobre informação de endereço de pessoa, Comunicação interna sobre prisão preventiva, Comunicação interna sobre prisão temporária, Comunicação interna sobre interceptação telefônica, Comunicação interna sobre busca e apreensão, Comunicação interna sobre medida protetiva, Comunicação interna sobre atestado de antecedentes policial, Comunicação interna sobre informação de endereço de pessoa, Ofício sobre boletim/registro de ocorrência, Comunicação interna sobre boletim/registro de ocorrência, Ofício sobre inquérito policial, Comunicação interna sobre inquérito policial, Comunicação interna sobre termo circunstanciado, Ofício sobre termo circunstanciado, Ofício sobre auto de prisão em flagrante, Comunicação interna sobre auto de prisão em flagrante, Ofício sobre auto de apuração de ato infracional, Comunicação interna sobre auto de apuração de ato infracional, Ofício sobre auto de apreensão em flagrante de adolescentes, Comunicação interna sobre auto de apreensão em flagrante de adolescente, Ofício sobre boletim circunstanciado, Comunicação interna sobre boletim circunstanciado, Ofício sobre carta precatória, Comunicação interna sobre carta precatória, Ofício sobre carta rogatória, Comunicação interna sobre carta rogatória; **Data Limite:** 1990-2011; **Quantidade:** 4850 folhas. **Código:** 06.03.01.03.01.001, 06.03.01.03.01.002, 06.03.01.03.01.003, 06.03.01.03.01.008, 06.03.01.03.01.009 e 06.03.01.03.01.010; **Documento:** Alvará anual para fabricação de fogos de artifício, Licença diária para show pirotécnico, Licença de blaster, Licença/alvará mensal para funcionamento, Licença/alvará diário para funcionamento, Licença/alvará anual para funcionamento; **Data Limite:** 1990-2013; **Quantidade:** 1500 folhas. **Código:** 06.03.01.03.02.001, 06.03.01.03.02.002, 06.03.01.03.02.003, 06.03.01.03.02.004, 06.03.01.03.02.005, 06.03.01.03.02.006, 06.03.01.03.02.007, 06.03.01.03.02.008, 06.03.01.03.02.009, 06.03.01.03.02.010, 06.03.01.03.02.011, 06.03.01.03.02.012, 06.03.01.03.02.013, 06.03.01.03.02.014, 06.03.01.03.02.015, 06.03.01.03.02.016, 06.03.01.03.02.017, 06.03.01.03.02.018, 06.03.01.03.02.019 e 06.03.01.03.02.020; **Documento:** Ofício sobre fabricação de fogos de artifício, Ofício sobre licença diária para show pirotécnico, Ofício sobre licença de blaster, Ofício sobre autorização para aquisição e uso de colete balístico e/ou veículo blindado, Ofício sobre licença de porte de arma de fogo para policial civil aposentado, Ofício sobre certidão de regularidade de empresa de segurança privada e/ou vigilância, Ofício sobre autorização para aquisição de arma de fogo de calibre restrito, Ofício sobre licença/alvará mensal para funcionamento, Ofício sobre licença/alvará diário para funcionamento, Ofício sobre licença/alvará anual para funcionamento, Ofício sobre licença/alvará anual para fabricação de fogos de artifício, Comunicação interna sobre licença diária para show pirotécnico, Comunicação interna sobre licença de blaster, Comunicação interna sobre autorização para aquisição e uso do colete balístico e/ou veículo blindado, Comunicação interna sobre licença de porte de arma de fogo para policial civil aposentado, Comunicação interna sobre certidão de regularidade de empresa de segurança privada e/ou vigilância, Comunicação interna sobre autorização para aquisição de arma de fogo de calibre restrito, Comunicação interna sobre licença/alvará mensal para funcionamento, Comunicação interna sobre licença/alvará diário para funcionamento, Comunicação interna sobre licença/alvará anual para funcionamento; **Data Limite:** 1990-2014; **Quantidade:** 750 folhas. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil. **HENRIQUE NANTES VALADÃO**  
Delegado de Polícia/Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/Polícia Civil

Cod. Mat.: 558411

## Corpo de Bombeiros Militar

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2018, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Pádua. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Pádua, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 17 de Setembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 18 de Setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Flávio Antônio Neto da Silva, pelo Município.

Cod. Mat.: 558561

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2018, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Ipumirim. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Ipumirim, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 17 de Setembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 18 de Setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Volnei Antônio Schmidt, pelo Município.

Cod. Mat.: 558562

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/2018, PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Papanduva. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Papanduva, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 17 de Setembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 18 de Setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Luiz Henrique Saliba, pelo Município.

Cod. Mat.: 558563

## DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

**PORTARIA Nº 037/DETRAN/CODET/2018, de 12/09/2018.**  
O Diretor Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições e considerando Decisão do Recurso Hierárquico, **RESOLVE** aplicar a penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** ao Centro de Formação de Condutores Aprendiz Ltda-ME, CNPJ 05.857.796/0001-17, credencial 030/99, com atividades na cidade de Florianópolis, com fundamento no art. 36, §6º, por infringir o art. 31, IV, todos da Resolução 358/10 do Contran, e **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 30 (TRINTA) DIAS** ao Diretor Geral Michel Fernando Schlickmann Ferreira de Moraes, cred. nº 472/07, por infringir o art. 31, III, do mesmo dispositivo legal. A Diretora Geral Marlei Garcia Nonnemacher, cred. 483/07, se **DESCREDENCIOU VOLUNTARIAMENTE**. Tudo conforme apurado no Processo Administrativo 024/12, da Corregedoria do Detran/SC.

Publique-se.

Vanderlei O. Rosso

Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 558375

**PORTARIA Nº 038/DETRAN/CODET/2018, de 12/09/2018.**  
O Diretor Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições e considerando Decisão do Recurso Hierárquico, **RESOLVE** aplicar a penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** ao Centro de Formação de Condutores Beira Rio Ltda ME., CNPJ 00.648.715/0001-55, credencial 241/00, com atividades na cidade de Blumenau, com fundamento no art. 36, IV, por infringir o art. 31, IV, todos da Resolução 358/10 do Contran. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** a Diretora de Ensino e Instrutora Alexandra Alves Pedrosa, cred. nº 852/09 e 1396/00, respectivamente, por infringir o art. 32, I e art. 34, I, todos da Resolução 358/10 do Contran. **AB-SOLUÇÃO** a Diretora Geral, Maria Janete Viana, Cred. 447/06, e a Instrutora Cristiani Echeli, Cred. 5763/09. Tudo conforme apurado no Processo Administrativo 034/12, da Corregedoria do Detran/SC.

Publique-se.

Vanderlei O. Rosso

Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 558378

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base no art. 5º da Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016, NOTIFICA os proprietários possuidores de veículos removidos e retirados de circulação das vias públicas, neste Estado, bem como os Compradores, Agentes Financeiros/Bancos e pessoas detentoras de Reserva de Domínio, adiante discriminados, os quais deverão comparecer no Setor de Trânsito abaixo descrito, em horário comercial, para que sejam retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de promoverem a regularização administrativa dos veículos abaixo relacionados, sob pena de assim não o fazendo, o bem ir a Leilão, tudo conforme legislação em vigor. **Chapadão do Lagedado – sito à rua 29 de Novembro – Delegacia de Polícia 753 - Centro - CHAPADÃO DO LAGEDADO SC 88407000 – Fone: 4735370046** proprietário CLAUDINEI WEIRICH, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa LXS6713, chassi 9C2JC250TTR024873, proprietário RE-

NATO SCHROEDER, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa MAY2201, chassi 9C2JC3010YR029062; proprietário DIEGO VERMOHLEN, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MCX5857, chassi 9C2KC08104R078532, CIFRA SA CREDITO FIN; proprietário GRAZIANI DE LIMA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MEL7222, chassi 9C2KC08104R023557; proprietário SILVANA MICHELS, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001, placa MFD9970, chassi 9C2JC30102R022571, comprador ANDERSON GRACH; proprietário OZIEL RUDOLF, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MGT3972, chassi 9C2JC3070R098017; proprietário RAFAEL DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2011, placa MJ5268, chassi 9C2JC4120CR507322, BANCO BRADESCO FINAN; proprietário GILBERTO GUSTAVO FERNANDES, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MBZ1324, chassi 9C2JC30103R257035, BANCO ABN AMRO REAL Araquari - Guincho Trevo Log Araquari - sito na Rodovia BR280 km33 - Itinga - ARAQUARI SC - Fone: 4734447172 proprietário AUGUSTO ARI GOTA, veículo FIAT/PALIO ED, ano 1997, placa CLD7617, chassi 9BD178216V0384223, BV FINANCEIRA S A C; proprietário JOSE ROBINSON PARODE, veículo VW/GOL CL 1.6 MI, ano 1996, placa JJA2617, chassi 9BWZZ377T214666; proprietário JAIR RODRIGUES FRANCA, veículo VW/VOYAGE CL, ano 1988, placa LZQ2476, chassi 9BWZZ30ZJ059980; proprietário GUILHERME LUIZ RODRIGUES, veículo VW/GOL C, ano 1987, placa CLS4605, chassi 9BWZZ320HT019648; proprietário JAIR SOUZA BUENO, veículo GM/KADETT SL/E EFI, ano 1992, placa LWR8503, chassi 9BGS08GNP337294, comprador VANDECIR GONCALVES DE ARAUJO; proprietário SAMIR GRAH, veículo KASINSKI/GF 125, ano 1999, placa MAO6725, chassi 93FGF125X1200319, KG ADMINISTRADORA DE; proprietário JESICA CARDOSO CAVALCANTE, veículo VW/QUANTUM CL 1800 I, ano 1995, placa LXX0979, chassi 9BWZZ331SP044344 Atalanta - Delegacia de Polícia, sito à RUA Ernesto Becker, Nº 310 - Centro - ATALANTA/SC proprietário WILLI SEBOLD, veículo HONDA/CG 125, ano 1985, placa LXQ5132, chassi CG125BR1459618, proprietário WILSON ANTONIO IAGHER, veículo HONDA/CG 125, ano 1981, placa MAH5284, chassi CG1251109079, comprador DENI JOSE DE ANDRADE; proprietário VALDIR MEYER, veículo YAMAHAYBR 125K, ano 2002, placa MDG6971, chassi 9C6KE044030007737, comprador VALMIR JEREMIAS SEMANN; proprietário MAURINO SCHVETCHER, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2007, placa MGW4962, chassi 9C2KC08507R047687, proprietário JULIANO HACK, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MEY5199, chassi 9C2JC3070R040219, proprietário SIDNEI DOS SANTOS, veículo VW/GOL CL, ano 1989, placa BMM7726, chassi 9BWZZ30ZKT123911, comprador EDINEI SCHMITZ; proprietária PATRICIA ALVES, veículo FORD/ESCORT GL, ano 1991, placa LXV0820, chassi 9BFZZ54ZMB221895, comprador LEONARDO DE BITENCOURT; proprietária FABIANO ZACARIAS, veículo FIAT/JUNO S, ano 1988, placa JLB1141, chassi 9BD146000J3310980 Aurora - Guinchos Aurora EIRELI ME, sito à ROD SC 402 KM 287, Nº 4190 - CENTRO - AURORA/SC, telefone 473524059/35240413, proprietário CLAUDEINIR CORREA, veículo FIAT/TEMPRA SX, ano 1996, placa MBS3000, chassi 9BD159046T9177235, comprador NILSON SCHULZ; proprietário MARCOS ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, veículo DAFRA/SPEED 150, ano 2009, placa ASA9032, chassi 95VCA2E59AM0000501; proprietário JONAS MAICON VOLTOLINI, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2001, placa AJY5919, chassi 9C2M35002R002893, comprador JAISON HASCKEL; proprietário ARNALDO SCHUSSLER, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa MDX4180, chassi 9C2JC250XWR080769, reserva de domínio LAURI FLORIANO; proprietário MARCOS SEEMANN, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa MBF4236, chassi 9C2JC3010YR129493, comprador ANDRE OENNING; proprietária JANETE KREUCH, veículo HONDA/CG 100 BIZ ES, ano 2001, placa MBW3258, chassi 9C2HA07101R231654; proprietário ALCEU SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KSE, ano 2002, placa MBJ6744, chassi 9C2JC30212R527586, comprador EDSON DJONE DE OLIVEIRA; proprietário JAIR EFFTING, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2005, placa MAC1605, chassi 9C2KC08505R060234; proprietário JOICE BRANDS, veículo HONDA/CG 100 BIZ ES, ano 2002, placa MBQ0514, chassi 9C2HA07102R048392, reserva de domínio JULIANA POFFO VANDERLINDE; proprietário BERTOLINO SCHIESTL, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008, placa MFT6323, chassi 9C2KC15109R08202, BANCO FINASA BMC S A, comprador BERTOLINO SCHIESTL; proprietário IVO MACHADO, veículo FIAT/UNO CS EXPORT, ano 1990, placa LXC5748, chassi 9BD146000L3609722, BANCO FICSA SA, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; proprietário FABIANO LOOS, veículo VW/VOYAGE CL, ano 1991, placa LXR4140, chassi 9BWZZ30ZMT122707; proprietário JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, veículo FIAT/PALIO ED, ano 1997, placa LYK3082, chassi 9BD178016V0217463; proprietária JOSIANE VARELA VARGAS, veículo VW/GOL 16V, ano 1999, placa IY5233, chassi 9BWZZ373XT060892; proprietário VIRGLIO VALDIR MACHADO, veículo VW/GOL CL, ano 1992, placa BGW3670, chassi 9BWZZ30ZNT035518, BANCO DAYCOVAL SA, proprie-



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR  
2º PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício-Nr-22 -2018-9BBM-1CBM-2GBM

Papanduva, 20 de Setembro de 2018

Consignando meus cordiais cumprimentos encaminho-vos copia do convenio 068/2018 assinado e publicado para as medidas cabiveis.

Reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

**LAÉRCIO Antonio Sphair - 3º SGT**  
Responsável pelo Comando do 2º/2º/1ª/ 9º BBM

Ao procurador Juridico  
Lauro Alves  
Pref de Papanduva -SC